



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2018

### Dispõe sobre a comprovação de vida dos beneficiários do Fundo de Assistência.

Considerando o artigo 27 § 1º da Lei 3820/60, que instituiu o Fundo de Assistência aos profissionais necessitados, quando inválidos ou enfermos.

Considerando a necessidade de controle e transparência na concessão de benefícios com utilização de verbas públicas;

Considerando a necessidade de prova de vida dos beneficiários pelo Fundo de Assistência;

#### **DECIDO:**

**Artigo 1º** - A Comissão de Assistência Profissional, deve instituir normas de controle de prova de vida dos beneficiários.

§ 1º - Deve haver a prova de vida dos beneficiários semestralmente, com a suspensão imediata do benefício mediante a comprovação de falecimento.

§ 2º - A Comissão na hipótese de falecimento, deve providenciar junto aos familiares a cópia do atestado de óbito para juntada nos assentamentos do CRFRJ.

§ 3º - Em havendo recebimento do benefício em época que o profissional já havia falecido, deve a Comissão encaminhar ao Serviço Jurídico para tomada de medidas visando o ressarcimento ao erário.

**Artigo 2º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
Presidente CRF-RJ